

PORTARIA Nº 090/2011 De 04 de Julho de 2011 CERTIFICA QUÉ DO DO DO DO DE CONTROL DE CONT

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AS PORTARIAS N°S 108/2005 DE 10 DE OUTUBRO DE 2005 E 111/2005 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, RS, Zilmar Varones Han no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Alterar as Portarias n°s 108/2005 de 10 de outubro de 2005 e 111/2005 de 01 de Dezembro de 2005 de acordo com o Parecer Jurídico nº 45/2011 de 30 de junho de 2011, a qual concede Licença Prêmio a Servidora Clarice Techio Joaquim, que ficaram com a seguinte redação:
- Art. 2° As Licenças referidas nas Portaria 108 e 111/2005 são correspondentes ao primeiro quinquênio, correspondente ao Período de 13/03/1996 a 12/03/2001 referente a 03(três) meses de Licença, que foram gozadas no período de 01 de agosto de 2005 e 01 de dezembro de 2005 a 31 de janeiro de 2006.
 - Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Julho de 2011

Registre-se e publique-se.

Francisca Bullé da Silva

Secretária de Administração e Planejamento

Zilmar Varones Han Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 45 /2011, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

PARA: DEPARTAMENTO DE RESSOAL

A assessoria jurídica foi solicitada a emitir parecer a respeito da solicitação da servidora Clarice Techio Joaquim, a qual alega ter licença prêmio a usufruir.

Em análise a documentação da servidora, constatou-se que esta foi recepcionada do município de Cruz Alta, e devido a isto em 2001, ano de emancipação político-administrativa do município de Boa Vista do Incra e por ordem legal, passou a integrar o quadro de funcionário deste.

Entretanto, a servidora já tinha direitos adquiridos em relação ao município de Cruz Alta até aquela data.

Entre estes, estava o direito a licença prêmio de 90 dias, pelo período em que trabalhou naquele município, e por consequência, foram deferidas licenças referidas a este período, através das portarias 108/2005 e 111/2005 do município de Boa Vista do Incra.

A portaria 108/2005, concedeu (1) um mês de licença em relação ao período de 13/03/1996 a 13/03/2004. Para completar os 90 (noventa) dias, a portaria 111/2005, concedeu 2(dois) dias referente ao mesmo período da portaria supracitada, de acordo com o direito adquirido da servidora do período 1996-2001, com base na Lei Complementar 004/1995 do Município de Cruz Alta.

No entanto, em 2009, foi criada portaria de n. 166/2009, a fim de conceder licença prêmio a servidora pelo período de 13/03/2005 a 13/03/2009.

Contudo, o período a que se refere a portaria ora referida não corresponde condiz com as datas e tempos devidos.

Primeiro, porque o período da licença da portaria 108/2005 está incorreto pelo fato de considerar um período superior a 5 (cinco) anos, ou seja, 1996 – 2004, e acabou por conseqüência, prejudicando o prazo de concessão da portaria 166/2009.

Segundo, a portaria não obedeceu ao disposto no art. 85 da Lei Complementar 001/2002, posto que não se referiu a um quinquênio de exercicio e

sim a um período de 4 (quatro) anos de efetivo exercício.

Isto posto, tendo vista que os prazos nas portarias estão estabelecidos de forma errônea, e que a servidora esteve em efetivo exercício durante todo o período de 1996-2009, urge-se a readaptação dos períodos concessivos.

Para tanto, sugere-se seja feita Portaria alterando o artigo "2º" da Portaria 108/2005, a fim de estabelecer o período de 13/03/1996 a 13/03/2001, posto ser referente aquele período e ao direito adquirido pela Lei Complementar 004/1995 do Município de Cruz Alta.

Da mesma forma, e por conseqüência desta alteração, sugere-se que na mesma portaria seja alterado "2°" da Portaria 166/2009, a fim de regular o período não englobado pela licença, ou seja, 13/03/2001 a 13/03/2006.

Isto posto, as alterações em foco tem com objetivo de adequar as licenças concedidas a servidora, aos períodos a que efetivamente correspondem e assim não prejudicar a contagem do prazo de futuras licenças, considerando que a legislação local autoriza a concessão do benefício a cada qüinqüênio de serviço ininterrupto, e os benefícios não estavam prescritos no momento de sua concessão.

Boa Vista do Incra, 30 de junho de 2011.

MICHELE PRASS SCHEFFLER CATTANI ASSESSORA JURIDICA

2108 12 04 11 13 09 11